

RESOLUÇÃO N.º 22, DE 09 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de diárias aos vereadores e servidores do Poder Legislativo do Município de Carlos Barbosa e dá outras providências.

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre o regime de concessão de diárias no âmbito do Poder Legislativo do Município de Carlos Barbosa.

Art. 2º. As diárias serão devidas:

I – aos vereadores, quando se ausentarem do Município, em função do mandato ou representação da Câmara, desde que autorizados pelo Plenário, para cobrir as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

II – aos servidores da Câmara de Vereadores que, designados pela autoridade competente, se deslocarem do Município no desempenho de suas atribuições ou em missão ou estudo de interesse do Poder Legislativo, com o objetivo de cobrir despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

§1º. O requerimento de diária realizado por Vereador será autorizado pelo Plenário enquanto que o requerimento de diária efetuado por servidor dependerá de autorização do Presidente da Câmara ou de quem tiver delegação para o ato, e nele deverá informar o motivo, a localidade, a data e o tempo de afastamento.

§2º. Entende-se por servidores da Câmara de Vereadores, para os fins desta Resolução, os servidores detentores de cargo de provimento efetivo, de cargo de provimento em comissão e os contratados temporariamente.

§3º. A autorização do Plenário a que se refere o *caput* deste artigo é dispensada para o Presidente, que deverá, na primeira sessão ordinária, após o retorno da viagem, comunicar o afastamento e fazer registrar em ata os motivos que a determinaram.

§4º. Compreendem a locomoção urbana as despesas realizadas com táxi, ônibus, lotação e outros similares realizadas no local de destino, que não compreendam o itinerário intermunicipal, interestadual e/ou internacional.

§5º. As despesas com transporte intermunicipal, interestadual e/ou internacional não estão abarcadas pelo valor das diárias e serão custeadas, separadamente, se o deslocamento não for realizado com veículo oficial ou contratado pelo Poder Legislativo.

Art. 3º. As diárias serão pagas de acordo com os seguintes valores e classificações:

I – Meia Diária: R\$45,00 (quarenta e cinco reais);

II – Diária Integral: R\$90,00 (noventa reais);

III – Diária com pernoite: R\$265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais)

III – Diária fora do Estado: R\$530,00 (quinhentos e trinta reais);

IV – Diária fora do País, R\$1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo Único. O valor das diárias será reajustado mediante a edição de Resolução específica anualmente, nos mesmos índices e período em que realizada a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo e dos subsídios dos Vereadores.

Art. 4º. Compreende-se as diárias como:

I – Meia Diária: quando o deslocamento for por tempo inferior a 4 (quatro) horas, mas com necessidade de 1 (uma) refeição;

II – Diária Integral: quando o deslocamento for sem pernoite e com duração de 4 (quatro) horas a 12 (doze) horas, com necessidade de, no mínimo, 1 (uma) refeição;

III – Diária com Pernoite: quando em deslocamento houver necessidade de pernoite.

Art. 5º. O transporte intermunicipal, interestadual e/ou internacional será providenciado pela Câmara de Vereadores, inclusive quando houver necessidade de aquisição de passagens aéreas.

Art. 6º. A prestação de contas das diárias será apresentada pelo beneficiário, individualmente, ao Presidente da Câmara, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do término da viagem, sob pena de ser obrigado a restituir ao erário os valores correspondentes.

§1º. Compõe o processo de prestação de contas, os seguintes documentos:

I – relatório de atividades;

II – documentos fiscais, contendo o nome e/ou CPF do beneficiário, referentes aos gastos com alimentação e hospedagem, quando for o caso;

III – segunda via da passagem quando o deslocamento for por via rodoviária;

IV – cartões de embarque originais, no caso de deslocamento por via aérea.

§2º. Caso o beneficiário não comprove as despesas terá descontado o valor recebido a título de diárias, de maneira integral ou proporcional, conforme o caso, diretamente em Folha de Pagamento, observados os artigos 3º e 4º desta Resolução.

Art. 7º. As diárias serão restituídas ao erário, mediante desconto em Folha de Pagamento de competência do mês em que o beneficiário recebeu o benefício e em caso de impossibilidade do mês imediatamente seguinte, nas seguintes hipóteses:

I – Não apresentação da prestação de contas, conforme art. 6º desta Resolução;

II – Não realização do deslocamento;

III – Retorno antecipado, com devolução proporcional do valor recebido;

IV – Outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da diária, a serem avaliadas pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

Parágrafo Único. Não sendo possível a restituição dos valores mediante desconto em Folha de Pagamento, deverá o Presidente da Câmara tomar as medidas necessárias a fim de orientar o beneficiário nos procedimentos, podendo, inclusive, no caso de não pagamento, ocorrer a inscrição em lista de devedores do Município.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução n.º 01/2008.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA, 09 DE JULHO DE 2019.

LUCIANO BARONI

Presidente

ANEXO ÚNICO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

Beneficiário: _____	CPF: _____
	Matrícula: _____
<p>Declaro que utilizei os recursos referentes a [...] diárias percebidas, no valor de R\$ _____,____ (_____), para cobertura de despesas de viagem no período de: ____/____/____ a ____/____/____, com o objetivo de: _____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>na cidade de: _____ UF/País: _____.</p> <p>ASSINATURA: _____</p> <p>DATA: _____</p>	

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
6. _____
7. _____

Visto da Chefia: _____	Data: _____